

PARECER Nº ____/09

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2013

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Aline Mariano

Relator: Vereador Estéfano Menudo

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos institutos de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 76/2013**, de autoria da Ver. Aline Mariano, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a obrigatoriedade dos institutos de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

Regimento Interno

“Art. 136 – A Comissão de Segurança Pública e Defesa Social compete, opinar , emitir pareceres sobre Projetos, além das atribuições contidas no Regimento Interno, especificamente; (ADICIONADO PELA RESOLUÇÃO 2374/03)

I – Manifestar-se sobre qualquer proposição ou matéria pertinente a Segurança Pública e Defesa Social.

II – Pesquisar e elaborar Projetos para coibir a violência e criminalidade.

III – Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.”

A proposição em epígrafe vem arrimada no que estabelece o art. 26 da Lei Orgânica do Recife, quando de proposta desta natureza, inexistentes óbices de vício de iniciativa:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

É importante pontuar a importância da análise, no seio da Comissão de Finanças e Orçamento, dos aspectos que norteiam a ordem econômica, explícitos em nossa Carta Maior.

O Princípio da Livre Iniciativa é considerado como fundamento da ordem econômica e atribui à iniciativa privada o papel primordial na produção ou circulação de bens ou serviços, constituindo a base sobre a qual se constrói tal ordenamento, cabendo ao Estado uma função supletiva, pois a Constituição Federal determina que a ele cabe apenas a exploração direta da atividade econômica quando necessária a segurança nacional ou relevante interesse econômico (CF, art. 173), portanto, cabe mencionar a atenção deste Colegiado quanto aos aspectos pertinentes a outras comissões, sobretudo se tal interesse econômico trazer desproporcionalidade e/ou ausência de razoabilidade no equilíbrio dos direitos dos clientes e dos bancos.

Opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 25/2013**,
de origem autoria da Ver. Aline Mariano.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela
APROVAÇÃO do **Projeto de Lei Ordinária n.º 25/13**, de autoria da Ver. Aline
Mariano.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

Presidente: Estéfano Menudo Presidente	
Ver. Almir Fernando	Ver. Amaro Cipriano
Ver. Eduardo Chera	Ver. Jairo Brito